

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARATIBA - FPSA**

RESOLUÇÃO DO CONSELHO FISCAL Nº 01/2023

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Fiscal do
Fundo Municipal de Previdência Social de Aratiba - FPSA.

ROSMARI ANGONEZE, Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de
Aratiba - FPSA, do Município de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas
atribuições legais, faz saber o que segue:

TÍTULO I

Das Atribuições e do Funcionamento do Conselho Fiscal

Art. 1º. O Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social de Aratiba
- FPSA –, instituído através da Lei Municipal nº 3.844/2016, é o órgão de fiscalização
da gestão financeira e administrativa do FPSA no que se refere às questões definidas
em lei.

§ 1º. O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes eleitos pelos servidores em assembleia e respectivos
suplentes;

II - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo e respectivo suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito Municipal,
através de Portaria, e, terão um mandato de 04 (quatro) anos, admitida recondução por
iguais e sucessivos períodos

§ 3º. Perderá a função de membro do Conselho aquele que incorrer em uma das
faltas estabelecidas no art. 76, da Portaria nº1.467/2022, no art. 8º-B, da Lei nº9.717/1998



e no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

§ 4º. A participação das reuniões do conselho pelos membros do Conselho Fiscal é obrigatória, sendo assegurada ao participante a garantia da manutenção de sua remuneração e das funções que possua no Município.

TÍTULO II

Das Competências Legais e da Estrutura Organizacional

CAPÍTULO I

Das Competências Legais

Art. 2º. Ao Conselho Fiscal compete:

I – fiscalizar a administração financeira e contábil do FPSA, podendo, para tanto, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;

II - decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho, elaborar o Regimento Interno, que será homologado pelo Presidente do FPSA;

III – examinar e dar parecer sobre as demonstrações financeiras e os demais aspectos econômico-financeiros;

IV- examinar quaisquer operações ou atos do FPSA;

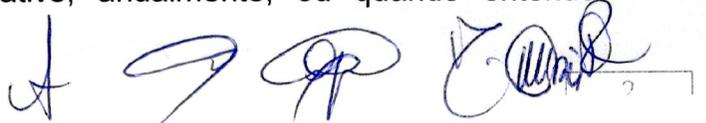
V - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado;

VI - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

VII - solicitar, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

VIII - lavrar atas de suas reuniões, dos pareceres, das inspeções e vistorias procedidas;

IX - remeter ao Conselho Deliberativo, anualmente, ou quando entender



necessário, parecer sobre as contas e demonstrações financeiras;

X - comunicar por escrito ao Conselho Deliberativo, as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades e sugerir medidas para saná-las;

XI - convocar os membros da Unidade Gestora para reuniões de esclarecimentos de assuntos do RPPS;

XII - dar publicidade aos segurados, bimestralmente, das atividades de fiscalização do Conselho Fiscal;

XIII – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho Deliberativo e pelo Prefeito Municipal;

XIV – acompanhar e deliberar sistematicamente a gestão econômica e financeira de recursos;

XV - determinar a realização de inspeções e auditorias, inclusive contratar, na forma da lei, auditores independentes;

XVI - fiscalizar a contratação de instituição financeira oficial que faça a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e demais serviços correlatos a custódia de valores.

XVII - aprovar o orçamento do FPSA.

CAPÍTULO II

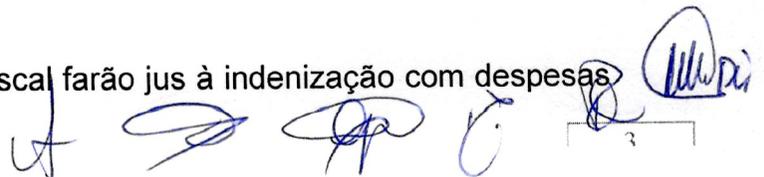
Da Estrutura Organizacional

Art. 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-a bimestralmente, à análise das questões de sua competência, bem como, na análise contábil, na aplicação dos recursos, no pagamento dos benefícios e em todos os pagamentos realizados pelo FPSA e será convocado, extraordinariamente, por um dos seus membros sempre que necessário.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á para verificar o cumprimento das normas estabelecidas pela SPREV e outros órgãos regulatórios e auxiliará na administração e na elaboração de relatórios do FPSA.

§ 2º. As decisões do Conselho serão tomadas por votos da maioria simples.

Art. 4º. Os membros do Conselho Fiscal farão jus à indenização com despesas



de transporte, hospedagem, alimentação e locomoção urbana, quando a serviço e representação do FPSA.

Art. 5º. As matérias administrativas e orçamentárias sujeitas à análise do Conselho deverão ser apresentadas pelo Conselho Deliberativo ou Coordenadoria Executiva.

Art. 6º. A sequência dos trabalhos das reuniões será a seguinte:

- I - verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Conselho;
- II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III - aprovação da ordem do dia;
- IV - discussão e votação das matérias;
- V - comunicações breves e franqueamento da palavra.

§ 1º. A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes.

§ 2º. As matérias serão analisadas em reunião ordinária ou extraordinária, ficando a critério da maioria a análise, com parecer constituído na própria reunião.

§ 3º. As análises e pareceres serão sempre submetidos à votação, a qual será decidida por maioria simples.

TÍTULO III

Da Perda de Mandato e Das Atribuições Dos Seus Membros

CAPÍTULO I Da Perda De Mandato



4

Art. 7º. Os membros do Conselhos Fiscal perderão o mandato, nas seguintes hipóteses:

I - deixar de comparecer em três sessões consecutivas ou, no ano, em 04 (quatro) sessões alternadas, sem justificativa aceita pelo presidente do respectivo conselho;

II - por renúncia expressa;

III - ao perder a condição de segurado do regime próprio de previdência social;

IV - por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração ou Fiscal, nas seguintes hipóteses:

a) prática de ato lesivo aos interesses do regime próprio de previdência social;

b) desídia no cumprimento do mandato;

c) infração ao disposto na lei municipal nº3.844/2016, no art. 76, da Portaria nº1.467/2022, no art. 8º-B, da Lei nº9.717/1998 e no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº64/1990;

d) por motivos de impedimento;

I - em virtude de sentença criminal condenatória ou de improbidade administrativa, transitadas em julgado.

II - os Membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância.

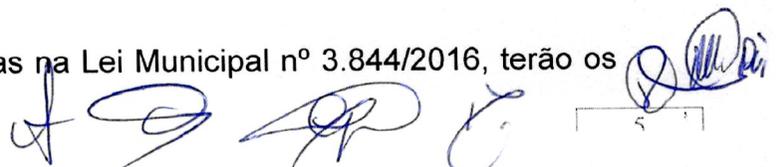
§ 2º. Em qualquer das hipóteses do *caput* será dada posse ao suplente, e, na falta deste, sera procedida à nomeação de um servidor segurado para recompor o conselho.

§ 3º. Na falta de 02 (dois) membros eleitos, titulares ou suplentes, será convocada nova eleição, destinada a recompor o Conselho.

CAPÍTULO II

Das Atribuições Dos Conselheiros

Art. 8º. Além das atribuições dispostas na Lei Municipal nº 3.844/2016, terão os



membros as seguintes atribuições.

Art. 9º. Aos Conselheiros, compete:

- I - participar das reuniões e das votações;
- II - propor planos de trabalho;
- III - participar de comissões ou grupos de trabalho para as quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
- IV - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Fiscal, e em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei e neste Regimento Interno;
- V - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- VI - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- VII - representar o Conselho, por indicação do Plenário, em atos públicos oficiais, congressos e conferências;
- VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
- IX - propor alterações no Regimento Interno do Conselho Fiscal do FPSA.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art 14. O Conselho Fiscal poderá determinar por deliberação da maioria simples dos seus membros, a qualquer tempo, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas no FPSA.

Art. 15. O comparecimento às atividades do Conselho Fiscal em horário



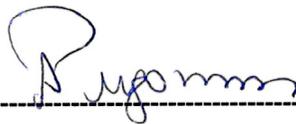
coincidente aos da jornada de trabalho, assim como toda e qualquer representação do FPSA, serão considerados como efetivo exercício do cargo ou do emprego público.

Art. 16. Compete ao FPSA proporcionar ao Conselho Fiscal os meios necessários ao exercício de suas atividades .

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Aratiba, RS, aos 20 de janeiro de 2023.



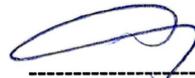
Rosmari Angoneze
CPF: 636.438.200-20
Presidente do Conselho
Deliberativo do FPSA.



Rui Roberto Mocellin
Conselho Fiscal
CPF: 466.476.190-20



Diego Angel Campagna
Conselho Fiscal
CPF: 004.116.030-43



Mauro Luis Mentz
Conselho Fiscal- CGRPPS 537
CPF: 779.952.950-49

